

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

I – DEFINIÇÃO

Este Regimento Interno, organizado em conformidade com o Estatuto Social da Ser Educacional S.A. ("Companhia"), estabelece procedimentos a serem observados pelo Comitê de Remuneração ("Comitê"), consistente em um Comitê de assessoramento instalado por deliberação do Conselho de Administração.

II – OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Comitê de Remuneração é um órgão de apoio ao Conselho de Administração e tem por objetivo elaborar e propor ao Conselho de Administração a política de remuneração dos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 2º. Compete ao Comitê:

- a) Elaborar proposta, para aprovação do Conselho de Administração, da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e executivos da Companhia e demais comitês existentes, de acordo com práticas de mercado;
- b) Revisar e recomendar ao Conselho de Administração o salário, bônus, opções para compra de ações e outros eventuais benefícios para os membros dos órgãos de administração e executivos da companhia, de acordo com práticas de mercado;
- c) Revisar periodicamente e recomendar as alterações necessárias nas políticas e programas de remuneração dos membros dos órgãos de administração e executivos da Companhia, a fim de verificar se estão de acordo com o mercado e com o desempenho dos membros dos órgãos de administração e executivos; e
- d) Revisar periodicamente e avaliar as mudanças no programa de outorga de opções da companhia e fazer recomendações no Conselho de Administração.

III – COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS.

Artigo 4º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a instalação, extinção ou modificação do Comitê, bem como sobre a alteração deste

regimento (“Regimento”), de acordo com as recomendações do Comitê.

Artigo 5º - O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia e aos demais comitês.

Artigo 6º - O Comitê é um órgão colegiado e será composto por até 3 (três) membros, dos quais, pelo menos 1 (um), deverá ser Conselheiros Independente conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 1 (um) ano, com direito à reeleição

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê deverão ser eleitos durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os membros deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade.

Artigo 4º - Na primeira reunião a ser realizada após a eleição dos membros do Comitê pelo Conselho de Administração, referidos membros elegerão o seu Coordenador e o seu Vice Coordenador, cujos mandatos coincidirão com os mandatos dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro – O Coordenador deverá ser integrante do Conselho de Administração e terá como funções principais:

- a) Convocar as reuniões do Comitê;
- b) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões e incluir tais assuntos na ordem do dia; e
- c) Coordenar as reuniões.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância provisória do Coordenador do Comitê, o Vice Coordenador assumirá as suas funções durante esse período.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia, ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas ou impedimento definitivo do Coordenador do Comitê, o Vice Coordenador assumirá o cargo de Coordenador até a próxima reunião, quando será eleito o novo Coordenador pelo prazo restante do mandato dos membros do Comitê, responsabilizando-se pela convocação da referida reunião, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ocorrência da renúncia, ausência injustificada ou impedimento. Se o Vice Coordenador também estiver impedido, qualquer membro do Comitê poderá efetuar a convocação da reunião para eleição do novo Coordenador.

Artigo 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, ou por solicitação de um de seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração.

Artigo 6º - Exige-se o quorum mínimo de 2 (dois) integrantes para que o Comitê possa deliberar validamente.

Parágrafo Único - Na falta de *quorum* mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas por qualquer meio escrito (cartas, e-mails, circulantes). As reuniões realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê.

Artigo 8º - As recomendações do Comitê serão por maioria simples de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro - As recomendações dos membros do Comitê deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação.

Parágrafo Segundo - É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê e seja aprovada pela maioria simples dos membros presentes em reunião. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

Artigo 9º - Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, em livro próprio, onde deverá constar a assinatura de todos os presentes.

Artigo 10º - Na primeira reunião do Comitê após a sua constituição, o Comitê aprovará um cronograma anual de atividades.

Artigo 11º - No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do artigo 1º acima.

Parágrafo Único - O exame dos documentos será permitido na sede social.

Artigo 12º - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da companhia, por meio de solicitação assinada pelo Coordenador.

Artigo 13 - A presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 14º - O Comitê poderá formular políticas sobre as matérias que sejam de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 1º acima, podendo tais políticas serem alteradas de tempos em tempos pelo próprio Comitê, desde que por deliberação unânime de seus integrantes.

Artigo 15º - O Comitê poderá constituir um grupo de trabalho para promover a execução de suas políticas e das políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração que tratem das matérias de sua responsabilidade, nos termos do Artigo 1º acima.

Artigo 16º - As atribuições do Comitê serão exercidas tanto no âmbito da Companhia, quanto no âmbito de outras sociedades que estejam sob o seu controle.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.